

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 2ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-2301 -

E-mail: pg-2vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0009769-08.2010.8.16.0019**

Processo: 0009769-08.2010.8.16.0019

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$113.787,65

- Exequente(s):
- BANCO DO BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 00.000.000/0030-26)  
SBS, quadra 0 Bloco C, Lote 32 Edifício Sede III, 24º andar - Setor Bancário Sul - Brasília/DF
- Executado(s):
- CARMEN LUIZA DA MATTA (CPF/CNPJ: 557.950.729-15)  
Rua Visconde do Rio Branco, 125 apartamento 0031 - Oficinas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.035-270
  - JOÃO OZÓRIO CARNEIRO DA MATTA (RG: 12018878 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.249.999-20)  
Rua Visconde do Rio Branco, 125 apto. 31 - Olarias - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.035-270 - E-mail: wagner@pcsadv.com.br - Telefone(s): 42-33019800
  - T F PAPER BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 75.755.447/0001-70)  
Avenida José Carlos Gomes, 1881 - Cará-cará - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.043-737

**TERMO DE PENHORA**

(Art. 844 e 845, § 1º, do Novo Código de Processo Civil)

Aos 10 de Fevereiro de 2022, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, junto ao Cartório da 2ª Vara Cível, onde presente se achava a Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Analista Judiciária, de seu cargo, adiante nomeado e no final assinado, atendendo ao que foi determinado na r. decisão de mov. 726.1, junto aos autos em epígrafe, determinou a MMª. Juíza que procedesse a PENHORA do (s) seguinte (s) bem (ns) de propriedade do (a/s) executado (a/s) CARMEN LUIZA DA MATTA e JOÃO OZÓRIO CARNEIRO DA MATTA, a saber: “garagem n. 6, subsolo ou 1 pavimento, do Condomínio Residencial Europa, de frente para a Av. Visconde do Rio branco, 125, demais condições na matrícula n. 41.413 do 2º R.I., desta Comarca, ficando nomeados os executados CARMEN LUIZA DA MATTA e JOÃO OZÓRIO CARNEIRO DA MATTA, como fiel depositário do bem”. Nada mais. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

KERILY CAROLINE CREMONEZ

Analista Judiciária

Por ordem do(a) M.M.(ª) Juiz(a)/

Portaria 03/2018 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

